

LEI N.º 1076/2003

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel, à empresa de Dois Vizinhos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Pe. Lessir Canan Bortuli**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO** de imóvel, junto ao Parque Industrial deste Município, à empresa **CONSTRUTORA PAVICER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ n.º 02.065.871/0001-19, localizada na Rua E, 249 – Parque Industrial, em Dois Vizinhos – PR, que atua no ramo de fabricação de pré-moldados de concreto, artefatos de cimento, e indústria de artefatos de madeiras, que consiste no seguinte:

I - Lote n.º 1, da Quadra 3, medindo 2.265,88 m² (dois mil duzentos e sessenta e cinco metros e oitenta e oito decímetros quadrados);

II - Um barracão pré-moldado em concreto, com pilares e cobertura com chapas de fibrocimento, espessura 5 mm, medindo 355 m² (trezentos e cinquenta e cinco metros quadrados), localizado sobre o Lote 1 da Quadra 3.

§ 1º - O referido barracão já está edificado, no terreno mencionado no inciso I, que anteriormente estava cedido a empresa Indústria e Comércio de Madeiras Pansera Ltda.

§ 2º - A Empresa beneficiária fica obrigada a edificar e devolver ao Município, no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, em terreno do Parque Industrial, designado pelo Município, um barracão similar ao concedido por esta Lei.

§ 3º - A empresa beneficiária desta Lei, se compromete em gerar 35 (trinta e cinco) empregos diretos e 20 (vinte) empregos indiretos.

Art. 2º - A Concessão de Direito Real de Uso, de que trata o inc II, do art. 1º, será formalizada com base na Lei 831/97, através de Termo de Concessão, e, será outorgada pelo Município à empresa, pelo prazo de 08 (oito) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Parágrafo único – Decorrido o prazo fixado neste artigo, a posse do imóvel poderá ser definitivamente transferida à empresa, que arcará com os custos da transferência.

Art. 3º - A Concessão a ser efetuada à empresa antes qualificada, recebeu Parecer Favorável da Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo dispensado da realização de Concorrência Pública, para formalizar a Concessão de que trata esta Lei, em razão do interesse público relevante, manutenção e geração de empregos, com base no § 1º do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos.

Art. 5º - As taxas, impostos e demais despesas relativas às concessões de que tratam essa Lei como Alvarás, Habite-se, Recolhimento do INSS sobre a construção, seguros, etc, se for o caso, serão de inteira responsabilidade do beneficiário.

Art. 6º - As condições especiais e cláusulas de reversão e de revogação da concessão de Direito Real de Uso, previstas nesta Lei, serão estabelecidas no Instrumento Contratual.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e três, 42º ano de emancipação.

Pe. Lessir Canan Bortuli
Prefeito